

Proc. 21 855/43

(CJT-415-44)

1944

ALL/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário cuja interposição não se reveste de amparo legal.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que a "Assicurazioni Generali da Trieste e Venezia", em liquidação pelo "Instituto de Resseguro do Brasil", com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 5a Região, que, mantendo a decisão proferida pela 2a. Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador declarou procedente a reclamação feita pelo seu empregado Fernando Ferreira Machado:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, no presente recurso extraordinário, não estão caracterizadas as hipóteses previstas no invocado art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que as citações verificadas não exprimem a divergência por ventura existente na interpretação da mesma norma jurídica;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Manoel Caldeira Netto	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em

Publicado no Diário

oficial em 28, 7, 44.